

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO "P" C/PROC : 061168912 DE 1991

NATUREZA : REQ.P(C/PROC) 06-1168/91-2 DE 06/11/91

PROMOVENTE: VEREADOR PAULO KOBAYASHI

EMENTA :

SOLICITA INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO SOBRE OS CRITÉRIOS ADOTADOS PE-
LA CMTC NA ISENÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 10. DO DECRETO 19.386/
83.

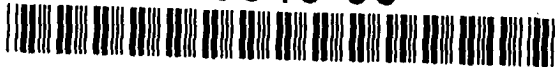
INDICE :

CMTC
IDOSO
INFORMAÇÃO EXECUTIVO
ISENÇÃO DE TARIFAS

OBSERVAÇÕES :

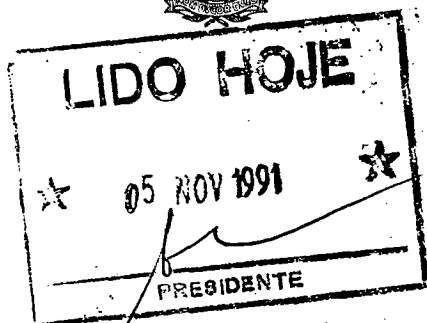
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/10/2010 09:57:18

00000000040-06

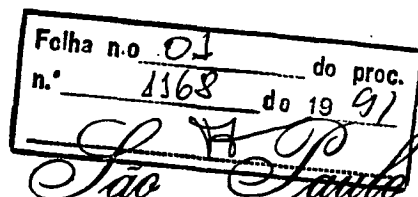


ARQUIVADO EM 3 / 7 / 92

CHEFE DA SEÇÃO

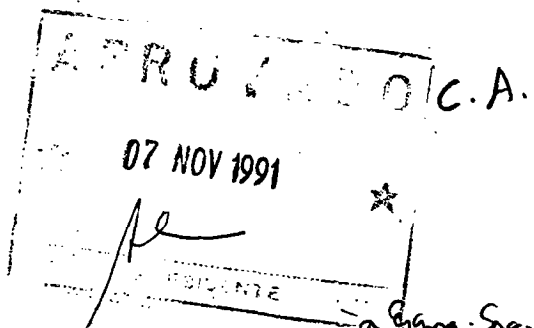


Câmara Municipal de São Paulo



06 - REQ.P(C/PROC)
06-1168/91-2

REQUERIMENTO "P"



Solicita informações do Executivo sobre os critérios adotados pela C.M.T.C. na isenção a que se refere o artigo 1º do Decreto 19.386/83. -

Requerimento à D. Mesa, na forma Regimen-
tal, seja oficiado ao Executivo solicitando as seguintes informa-
ções:

1º) X Os critérios adotados pela atual administração da C.M.T.C. nos termos do artigo 1º do Decreto nº 19.386, de 22/12/83, são restritivos?

2º) X Em caso afirmativo, quais as pessoas com idade acima de 65 anos que se encontram impedidas de usufruir do benefício, face ao que dispõe o artigo 5º da Constituição Federal de 1988?

Sala das Sessões,

PAULO KOBAYASHI

Vereador

5 de novembro de 1991

Ao Leg. 2
11/11/91
p1 810
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chofa-
A.T.M.

Recebido em Leg-2
em 12/11/91
às horas.

LIDO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 11 / 1991
página 41 co una 2ª
LILIAN C. D. ZAHRA
Conferido: Assist. Parlamentar

APROVAÇÃO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 11 / 1991
página 50 co una 3ª
LILIAN C. D. ZAHRA
Conferido: Assist. Parlamentar

SEQUE juntado , nesta data
(10) a papel de informação
do no de 02 a 12
Em 01/04/92
FERNANDO J. A. ARUTA
Assistente de Chefe Técnica

Folha N.º 02 do proc.
N.º 061168912 de 1991
O funcionario <u> </u>

FERNANDO J. CA. ARUTA
Assistente de Chefe Técnica

Of. nº 013888

D.T.7 - Leg.2 São paulo, 20 de novembro de 1991.

Proc. nº 061168912/91

Senhora Prefeita,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelên
cia cópia autêntica do Requerimento P - 06-1168/91-2,
de iniciativa do Vereador Paulo Kobayashi e outros.

Na oportunidade, renovo a Vossa Exce
lência os protestos de minha alta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Luiza Erundina de Sousa,
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

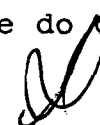
mcrq.

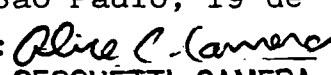
013888

Folha N.º 03 do proc.
N.º 061168912 de 1991
O funcionario _____

FERNANDO J. A. ARUTA
Assistente de Chefia Técnica

REQUERIMENTO P-06-1168/91-2

* * * * Cópia autêntica. "SOLICITA INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO SOBRE OS CRITÉRIOS ADOTADOS PELA C.M.T.C. NA ISENÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO 19.386/83.- REQUEREMOS à Douta Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, seja oficiado à Exma. Sra. Prefeita solicitando as seguintes informações: 1º) Os critérios adotados pela atual administração da C.M.T.C. nos termos do artigo 1º do Decreto nº 19.386, de 22/12/83, são restritivos? 2º) Em caso afirmativo, quais as pessoas com idade acima de 65 anos que se encontram impedidas de usufruir do benefício, em face do que dispõe o artigo 5º da Constituição Federal de 1988? Sala das Sessões, 5 de novembro de 1991. (aa) Paulo Kobayashi, Arselino Tatto, Júlio Cesar Filho, Luiz Carlos Moura e Odilon Guedes Pinto Junior. LIDO em 5-11-91. (a) Arnaldo de Abreu Madeira. APROVADO em 7-11-91. (a) Arnaldo de Abreu Madeira." Eu, , extraí esta cópia fielmente do Original. São Paulo, 19 de novembro de 1991. Confere: 

Visto: 
ALICE CECCHETTI CAMERA
Chefe de Seção Técnica III



Folha N.º 04 do proc.
N.º 06/1168912 de 19 91
O funcionario _____

FERNANDO J. A. ARUTA
Assistente de Chefe Técnica

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO REQUERIMENTO 06-1168/91-2, TRANSMITIDAS À EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº **623** /91.



Folha N.º 05 do proc.
N.º 061168912 de 1991
O funcionário
FERNANDO J. ARUTA
Assistente de Chefe Técnica

CÓPIA DE FLS. 10vº REFERENTE AO REQUERIMENTO 06-1168/91-2

Int: Vereador Paulo Kobayashi - Req. 06-1168/91-2

Ass: Solicita informações sobre os critérios a
dotados pela CMTC na isenção a que se re
fere o artigo 1º do Decreto 19.386/83.

ATL V

Sra. Chefe de Seção

Providenciar resposta, transmitindo as infor
mações de fls. 6 a 10 (xerox).

17/dezembro/91

(a) Marisa Ribeiro de Almeida

Assessora - ATL

me

MANOEL RIBEIRO
Assessora - ATL

O supracitado Decreto foi regulamentado pela Portaria nº 360/83, da Secretaria Municipal de Transportes e, pela Portaria nº 361/83, o benefício foi estendido a todas as empresas contratadas pela CMTC.

Folha N.º 04 do proc.
N.º 061168912 de 1911
O funcionário
FERNANDO J. ARUTA
Assistente de Chefe Técnica

Nos termos dos diplomas legais acima citados, todas as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade podiam-se utilizar do transporte coletivo de passageiros da Capital gratuitamente.

Para exercer aquele direito, estavam os idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos obrigados ao cadastramento junto à CMTC e à apresentação da Carteira de Passageiro Especial expedida por aquela.

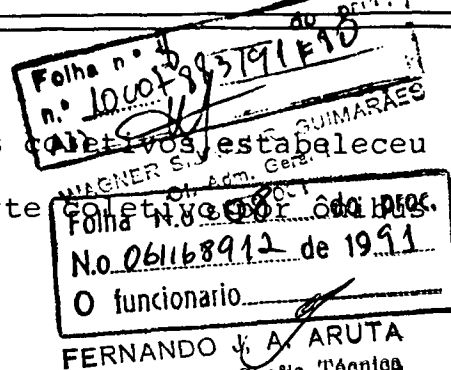
A Constituição Federal de 1.988, em seu artigo 230, parágrafo 2º consagrou a gratuidade do transporte público de passageiros para pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, não estabelecendo a esse direito, ou a seu exercício, qualquer requisito ou limitação.

O Município de São Paulo, entretanto, ao regulamentar esse direito, pelo Decreto nº 27.045, de 05 de outubro de 1.988, manteve, em seu artigo 2º, a necessidade de cadastramento do idoso e a expedição da carteira especial de identificação.

O Decreto nº 27.045 e todos os demais foram, entretanto, revogados por força do disposto no Decreto nº 29.709, de 29 de abril de 1.991, que, dispondo a respeito do acesso das pessoas

MAKISA RIBEIRO DE ALMEIDA
A.T.L.

maiores de 65 (sessenta e cinco) anos nos coletivos, estabeleceu o livre acesso dos idosos a todo transporte e tróleibus na Capital.



Expostos todos esses fatos, passamos a responder às perguntas formuladas pelo N. Edil Paulo Kobayashi, fazendo-o nos seguintes termos:

- a.) o Decreto nº 19.386, de 22 de dezembro de 1.983, foi revogado pelas disposições contidas no Decreto nº 29.709, de 29 de abril p.p., uma vez que aquele continha regras incompatíveis com as desse;
- b.) Consequentemente, não existe, por parte da atual administração da CMTc, qualquer restrição ao livre acesso de todos os idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos ao transporte público de passageiros da Capital, estando os operadores instruídos nesse sentido.

Sendo o que nos cabia informar, submetemos o presente à apreciação de V.Sa..

Marina Mesquita
MARINA MESQUITA

Respondendo pelo Expediente do
Departamento de Negócios Internos

MM/sfm

Marina Mesquita
MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA

A

DP/ADJ - Dr. Paulino

Concordo com a manifestação da Dra. Marina sobre a consulta formulada pelo Vereador Paulo Kobayashi a respeito da isenção de pagamento de tarifa para idosos.

O assunto foi analisado à luz dos preceitos legais vigentes e nos itens "a" e "b" de fls. 4 ficou esclarecida qualquer dúvida a respeito da matéria.

A consideração de Vossa Senhoria.

Em 10.12.91:

JUDITH YAMAMOTO NICOLUCCI

Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos

A D J / C J U

À
SMT-GAB. De Szilda
Acolho o parecer de fls. 2/4,
com a manifestação acima
examinada à SMT para
resposta.

11/12/91

PAULINO MARQUES CALDEIRA
Diretor Adjunto para Assuntos Jurídicos

MAKISA PIVILLO DE ALMEIDA

SMT-GAB.
13/12/91
20-10-1-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

10

d. o. Processo. n.º 10.007.883-91*80

em

16.12.91

(a)

JOSE CLNEY D. GUIMARÃES
Of. Adm. Geral I
SMT, 001

Folha N.º 10 do proc.
N.º 06118912 de 1991
O funcionario

SGM.ATL - Senhora Assessora

FERNANDO J. A. ARUTA
Assistente de Chefe Técnica

Restituimos o presente com as informações prestadas
pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos -
CMTc, desta Pasta.

SP - 13.12.92

[Handwritten signature]

IZILDA BICHARA ALVES CORDARO

Chefe de Gabinete
SMT

sn. -

PREF. GAB.

16/12/91



S. G. M. ATL

16 DEZ 1991



RECEBIDO

MARISA RIBEIRO

INCLUSAO

ALTERACAO

CONSULTA

47

AADE3A • A.P.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO 20/12/91
M01 RESPOSTA AO EXPEDIENTE - DOCUMENTOS 15:35:54
OFICIO 13888 . 91 DT.EMIS. 20/11/91
ORGAO PMSP

NUMERO DO DOCUMENTO RECEBIDO DATA DE DT.ENTREGA
(OF. ATL NO. 623/91 DE 19/12/91 RECEBIMENTO VEREADOR
(19/12/91 ! 20/12/91)
OBSERVACAO ()
()
OBSERVACAO ()
()
F2=AUX.PREENCH F10=ACAO F12=CANC
F1=AUX F3=VOLTA

AAD 0109A TECLE <ENTER> PARA CONFIRMAR A INCLUSAO

Folha N.o 11 do proc.
N.o 061168912 de 1991
FERNANDO C. A. CRUTA
Assistente de Cleria Técnica

Reg 06-1168/91-2

Paulo Kobayashi

Ano n° 21.274

Amélia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 061168912 de 19 93 04 / 07 / 92 (a) FERNANDO A. ARUTA
Assistente de Chefia Técnica

Ao DL. 07 — ao Chefe
Para os devidos fins

103 JUL 1992

ALICE GECCHETTI CAMERA
Chefe de Seção Técnica III
Chefe de LEG, 2

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. arquiv. D. C. 12 fls.

Arquivo em 03 07 92

O Func.º LEIZA TARELO ARANHA
Chefe de Seção Técnica III

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)